



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7766

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 04/08/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 082/2009 (VETADO). Dispõe sobre o acesso gratuito em eventos sócio-culturais às pessoas com deficiência. (Recebeu veto do Poder Executivo - ver flash 8308).

**Controle Interno – Caixa:** 9.4

**Posição:** 17

**Número de folhas:** 06

---

Espécie: P2  
Categoria: Diversos  
Cl: 9.4  
Ordem: 17  
nº fls: 04



59/2009

18.08.2009

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 82/2009

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Dispõe sobre o acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas com deficiência..

### MOVIMENTO

Entrada em 04/08/2009

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - *APROVADO EM 1ª EM 11.08.2009*
- 3 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 4 - *GIÁ EM 18-08-2009.*
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



Projeto de Lei nº 82 2009

*As comissão  
4/18/2009  
Ass. T. A.*

**Dispõe sobre o acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas com Deficiência.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência, o acesso gratuito em eventos sócio-culturais em locais públicos e privados, realizados no Município de Montes Claros - MG.

Parágrafo único. Entende-se como eventos sócio-culturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circoos, entre outros.

Art. 2º. A comprovação de ser Pessoa com deficiência será feita através da apresentação de Carteira de Identidade de qualquer entidade que os representam ou que os assistam.

Art. 3º. O não cumprimento ao que determina a presente Lei por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos, sujeitará a multa ou perda ao direito de realizarem novos eventos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das reuniões da câmara Municipal, 07 de julho de 2009.

Valcir Soares Silva

Vereador Líder do PTB

2º Secretario

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECES.
07/07/2009	
HORA: 11:40h	
ASS: <i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 04 DE AGOSTO DE 2009  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª LEITURA POR  
EM 11 DE AGOSTO DE 2009  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM COMISSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 18 DE AGOSTO DE 2009  
PRESIDENTE



### Justificativa

#### Do Mérito

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima uma população de 600 milhões de pessoas com necessidades especiais no mundo. No Brasil, de acordo com o último censo, realizado pelo IBGE em 2000, são 24,5 milhões -- ou seja, 14,5% da população tem algum tipo de deficiência. As pessoas com necessidades especiais têm a sua dificuldade agravada pelas barreiras que encontram no processo de inclusão social. Por falta de informação, nem todos sabem exatamente como se relacionar com elas, muito menos entendem a importância da diversidade.

A maioria das pessoas com deficiência é de famílias de baixa renda e não tem acesso a esses eventos. Muitos dependem até mesmo do passe livre para ir à escola. Garantir o acesso gratuito é uma forma de promover a inclusão social dessas pessoas.

Conforme o projeto, os portadores de necessidades especiais terão direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais em locais públicos e privados, realizados no Município de Montes Claros. Devem ser entendidos como eventos sócio-culturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos e outros semelhantes.

A comprovação de ser portador de necessidades especiais será feita através da apresentação de carteira de identidade de qualquer entidade que os representar ou que os assistam. Ainda relata o referido documento que o não cumprimento ao que determina a lei, por parte dos organizadores e proprietários dos locais em que se dêem os eventos, sujeitarão os mesmos a multa ou perda ao direito da realização das promoções.

Sala das reuniões da câmara Municipal, 07 de julho de 2009.

  
Valcir Soares Silva  
Vereador Líder do PTB

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 082/2009 QUE “Dispõe sobre o acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas com deficiência.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim garantir o acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas com deficiência.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 082/2009**

**AUTOR: Vereador Valcir Soares Silva**

**MATÉRIA: Dispõe sobre o acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas com deficiência.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, dispõe sobre o acesso gratuito a pessoas com deficiência em eventos sócio-culturais realizados no Município de Montes Claros.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, “Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto de lei, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.”

**III – CONCLUSÃO**

Sendo assim, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_